



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 16.124/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU OU EXCLUSÃO DE INSCRIÇÕES DO CADIF

REQUERENTE: JUAREZ RODRIGUES DA FONSECA

Ementa: CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IPTU - INCIDÊNCIA SOBRE ÁREA DE IMÓVEL URBANO DENOMINADA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - LEGALIDADE - RESTRIÇÃO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL QUE NÃO DESNATURA A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO - PROPRIEDADE - LIMITAÇÃO DE NATUREZA RELATIVA - AUSÊNCIA DE LEI ISENTIVA - REQUERIMENTO INDEFERIDO.

1. O IPTU é imposto que compete exclusivamente ao Município.
2. Imóveis localizados em parte sobre área considerada de Preservação Permanente (art. 4º, inc. I, alínea "b", da Lei 12.651, de 25/05/2012 - Código Florestal). **3.** O fato de o imóvel ser considerado como área "non aedificandi" (área com restrições legais ou contratuais onde não é permitido construir) não impede a incidência de IPTU sobre toda a área do imóvel, pois não há perda da propriedade, mas apenas restrições de uso, a fim de viabilizar que a propriedade atenda à sua verdadeira função social. **4.** O fato gerador do IPTU, conforme o disposto no art. 32 do CTN, é a propriedade de imóvel urbano, a simples limitação administrativa de proibição para construir - Limitação de Natureza Relativa - não impede a sua configuração. **5.** Não há lei no Município de Presidente Kennedy que preveja isenção tributária para a situação analisada, conforme a exigência dos arts. 150, § 6º, da CF e 176 do CTN. **6. Requerimento conhecido e INDEFERIDO.** (Processo Administrativo nº 16.124/2017, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Elenilsa de Fátima Santana Barcelos. Julgado em 29/11/2017)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

Kessya Barboza Paiva Mello
Presidente

Elenilsa de Fátima Santana Barcelos
Membro

Emilia Lopes Rosa
Membro